



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº232 – ANO IV

LEI N.º1826, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTOR: VER. THOMAS JEFFERSON ALVES

“ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI 840, DE 11 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº840/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Para licenciamento e exploração dos serviços de transporte no município de Queimados, o veículo deverá ter idade máxima de fabricação de: 10 (dez) anos para os ônibus e micro-ônibus; 15 (quinze) anos para táxis, ficando obrigado ao registro na SEMUSTTRAN.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O